



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA JUCERJA N° 1524, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PROTOCOLO NAS DELEGACIAS JUCERJA E POSTOS AVANÇADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- as disposições contidas no Decreto nº 46.006, de 30 de maio de 2017;
- a recente integração do processo de registro e legalização dos empresários e de pessoas jurídicas no Estado do Rio de Janeiro, e
- a necessidade de aprimorar o atendimento aos usuários com a disponibilização de novo sistema de registro.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Determinar a paralisação temporária da entrada de processos nas Delegacias JUCERJA e nos Postos Avançados, a contar de 03 de julho de 2017, bem como suspender os prazos processuais até o restabelecimento do atendimento presencial.

**Parágrafo Único** – Os processos que estiverem em exigência, inclusive os processos de autenticação de livros mercantis, poderão ser retirados nas Delegacias e Postos Avançados, para o cumprimento das mesmas quando do reestabelecimento do atendimento presencial em 17 de julho de 2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA JUCERJA N.º 1524**

**FLS 02/02**

**Art. 2º** - Os Julgadores Singulares das Delegacias deverão priorizar o julgamento dos processos distribuídos, de forma a serem analisados, julgados e disponibilizados aos usuários até a data do início da migração do Novo Sistema de Registro.

**Art. 3º** - Todos os processos deferidos devem ser autenticados, digitalizados e disponibilizados para “download” no mesmo dia em que forem recebidos do julgamento.

**Art. 4º** - Todos os processos de autenticação de livros mercantis deverão ser analisados e disponibilizados para os usuários até a data do início da migração do Novo Sistema de Registro.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 03 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.

Luiz A. Paranhos Velloso Junior  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
ID. 1919046-8/2